



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.601, DE 2023

(Do Sr. Saulo Pedroso)

Dispõe sobre os programas de milhagem vinculados a empresas do setor aéreo.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2767/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Saulo Pedroso)

Dispõe sobre os programas de
milhagem vinculados a empresas do
setor aéreo.

Apresentação: 21/11/2023 15:53:59.280 - Mesa

PL n.5601/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei disciplina os programas de milhagem vinculados a empresas do setor aéreo.

Art. 2º Programas de milhagem são aqueles em que o participante acumula pontos, os quais são posteriormente convertidos em passagens aéreas ou utilizados na aquisição de bens ou serviços:

- I. mediante o embarque na companhia aérea promotora ou companhias parceiras;
- II. através da transferência de pontos oriundos de administradoras de cartões de crédito ou de instituições financeiras parceiras;
- III. através de compras diretas de pontos;
- IV. através de bonificação por transações com estabelecimentos parceiros;
- V. através de transferências entre participantes;
- VI. através de assinaturas de programas mensais, conhecidos como clubes; e
- VII. através de outras modalidades que venham a ser criadas.

Art. 3º O participante terá a opção de registrar no programa o CPF - Cadastro Nacional de Pessoa Física - de um beneficiário preferencial.

Art. 4º Em caso de falecimento do participante do programa, as empresas administradoras de programas de milhagem deverão transferir integralmente o saldo das contas para beneficiário previamente cadastrado ou, na falta deste, para seus herdeiros legais.

Parágrafo único. A validade dos pontos transferidos na hipótese referenciada no caput deverá ser preservada e realizada sem custos para os participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



Justificativa

Os programas de milhagem são uma forma de fidelização de clientes das empresas aéreas. Eles permitem que os participantes acumulem pontos ou milhas por meio de viagens aéreas, compras, pagamentos de contas e outras atividades. Esses pontos ou milhas podem ser resgatados por prêmios, como passagens aéreas, upgrades de classe, produtos e serviços.

No Brasil, os programas de milhagem são regulados pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). No entanto, a regulamentação atual é bastante limitada, deixando margem para interpretações e abusos por parte das empresas aéreas.

Atualmente, as empresas de programas de milhagem têm a prerrogativa de cancelar os pontos acumulados em caso de falecimento do participante. Essa prática é considerada abusiva por diversos especialistas, pois viola o direito dos consumidores de usufruir dos benefícios adquiridos com seu esforço e dedicação.

Os programas de milhagem constituem um ativo para o participante por diversos motivos. Em primeiro lugar, eles representam um valor econômico. Os pontos acumulados podem ser resgatados por prêmios, como passagens aéreas, upgrades de classe, produtos e serviços. Esses prêmios podem ter um valor significativo, dependendo da sua natureza e da sua disponibilidade.

Em segundo lugar, os programas de milhagem representam um valor de uso. Eles permitem que o participante economize dinheiro ou obtenha benefícios que não estariam disponíveis sem a participação no programa. Por exemplo, um participante que acumula pontos para passagens aéreas pode economizar uma quantia significativa em dinheiro, especialmente se viajar com frequência.

Em terceiro lugar, os programas de milhagem representam um valor de troca. Eles podem ser negociados ou vendidos, gerando receita para o participante. Essa possibilidade é cada vez mais comum, à medida que os programas de milhagem ganham mais aceitação no mercado.

O Projeto de Lei apresentado visa preencher essa lacuna, estabelecendo regras claras e transparentes para os programas de milhagem. As principais alterações propostas são as seguintes:



- Definição de programa de milhagem: o projeto define programa de milhagem como aquele em que o participante acumula pontos ou milhas por meio de atividades pré-determinadas.
- Registro de beneficiário preferencial: o projeto permite que o participante registre no programa o CPF de um beneficiário preferencial. Em caso de falecimento do participante, os pontos acumulados serão transferidos para o beneficiário preferencial, ou para os herdeiros legais, na falta deste.
- Transferência de pontos em caso de falecimento: o projeto determina que as empresas administradoras de programas de milhagem deverão transferir integralmente o saldo das contas para o beneficiário preferencial ou, na falta deste, para os herdeiros legais. A transferência será sem custos para os participantes.

As alterações propostas visam a proteger os direitos dos consumidores que participam de programas de milhagem. Elas garantem que os pontos acumulados sejam transferidos para os herdeiros legais em caso de falecimento do participante, sem custos para estes. Além disso, a definição clara de programa de milhagem e a regulamentação da transferência de pontos devem contribuir para aumentar a transparência e a segurança desses programas.

O projeto de lei é importante para o setor aéreo brasileiro, pois promove a segurança jurídica e a transparência dos programas de milhagem. Ele também é importante para os consumidores, pois garante a proteção de seus direitos.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Saulo Pedroso PSD/SP



FIM DO DOCUMENTO